



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO N° 036/2021**

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS DE TRIBUTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, DEVIDO À CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19."**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** que os efeitos do novo Coronavírus estão aumentando em proporções emergenciais;

**CONSIDERANDO** a real crise financeira agravada pela pandemia que vem elevando o custo de produtos essenciais para subsistência dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de forças da economia e o poder de pagamento das empresas nesse período, em especial para fazerem frente ao pagamento de salários de seus funcionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos vencimentos do ISS, que foram adotados no SIMPLES NACIONAL;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 291-A, da Lei Complementar n° 02/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquotas variáveis, para os seguintes períodos de apuração:

I - o Período de Apuração Março de 2021, com vencimento em 20 de junho de 2021, fica com vencimento para 20 de julho de 2021;

II - o Período de Apuração Abril de 2021, com vencimento em 12 de maio de 2021, fica com vencimento para 20 de setembro de 2021;

III - o Período de Apuração Maio de 2021, com vencimento original em 12 de junho de 2021, fica com vencimento para 20 de novembro de 2021;

**Art. 2º.** Fica alterada a data de vencimento da Taxa de Alvará Sanitário para o dia 30 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3º. Enquanto perdurar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19 as guias de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Santiago.*

*Art. 4º. As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.*

*Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação*

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 16 DE ABRIL DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 16 / 04 / 2021*

**Alesson de Melo**  
Secretário Municipal de Gestão